

CONTRATO DE PROCESSAMENTO DE DADOS OU *DATA PROCESSING AGREEMENT* (DPA) DOS SERVIÇOS EM NUVEM DA OPTIDATA

Em vigor a partir de 01 de julho de 2021.

A CONTRATADA (“Optidata”) e a CONTRATANTE (“Cliente”), cada uma delas denominada como uma “Parte” e, coletivamente, como as “Partes”, têm entre si justo e acertado o presente “CONTRATO DE PROCESSAMENTO DE DADOS OU *DATA PROCESSING AGREEMENT* (DPA) DOS SERVIÇOS EM NUVEM DA OPTIDATA”, consoante as seguintes cláusulas e condições:

- Este contrato integra para todos fins e efeitos de direito eventual contrato de prestação de serviços que venha a ser firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- Este contrato se aplica a todas as atividades realizadas no âmbito dos serviços em nuvem da CONTRATADA;
- Com relação aos serviços em nuvem da CONTRATADA, este contrato prevalece sobre qualquer outro contrato de processamento de dados existente ou acordo semelhante entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE que possa estar em vigor para outros produtos, sites ou serviços.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste contrato:

- 1.1.1. “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.
- 1.1.2. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
- 1.1.3. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).
- 1.1.4. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- 1.1.5. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
- 1.1.6. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.1.7. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais, conforme detalhado ao longo do presente contrato.
- 2.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.
- 2.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.
- 2.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.
- 2.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do contrato principal.
- 2.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este contrato e para:
 - 2.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;
 - 2.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente contrato e do contrato principal;
 - 2.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet e seu Decreto Regulamentador e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade de ambas, na medida de seu alcance durante o cumprimento deste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE concorda e garante o seguinte:

- 4.1.1. Que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da CONTRATADA, de acordo com este contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com a LGPD e demais leis (sempre e quando aplicáveis);
- 4.1.2. Que é responsável por definir a finalidade do tratamento de dados pessoais e, para tanto, dispõe de uma base legal apropriada para fins da transferência de dados pessoais para a CONTRATADA e para a legalidade do tratamento de dados pessoais. A CONTRATANTE deverá cumprir, e fará com que suas afiliadas e contratadas cumpram, com todas as suas obrigações sob a Lei Geral de Proteção de Dados em conexão com os serviços em nuvem. A este respeito, a CONTRATANTE deverá assegurar, particularmente, a obtenção e manutenção de todos os registros ou autorizações necessárias junto às autoridades competentes em matéria de proteção de dados e dos fundamentos legais válidos para o tratamento de dados pessoais.
- 4.1.3. Que fornece todas as informações necessárias aos titulares a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;
- 4.1.4. Que é o contato principal com os titulares dos dados pessoais e, portanto, capaz de atender os direitos de exercício dos titulares dos dados garantidos pela LGPD;
- 4.1.5. Que cumpre com todos os princípios para o tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa, dentre outros aspectos, que a CONTRATANTE apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADAS dados pessoais que são (i) legais, atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;
- 4.1.6. Que comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente de violação de dados pessoais;
- 4.1.7. Que é responsável por cumprir todas as leis aplicáveis a quaisquer e-mails ou outro conteúdo criado, enviado ou gerenciado através da CONTRATADA;
- 4.1.8. Que informará à CONTRATADA, imediata e detalhadamente, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados pessoais de que tenha conhecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável por proteger a infraestrutura que executa todos os serviços oferecidos na nuvem composta por hardware, software, redes e instalações que executam os serviços de nuvem da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA concorda e garante o seguinte:

- 5.2.1. Que realizará o tratamento dos dados pessoais nos limites e para as

finalidades permitidas por este contrato e pelo contrato principal;

- 5.2.2. Que notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:
 - 5.2.2.1. Qualquer pedido de titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão e outros pedidos semelhantes, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE.
 - 5.2.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular;
 - 5.2.2.3. Qualquer incidente relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato; ou
 - 5.2.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste contrato.
- 5.2.3. Irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;
- 5.2.4. Manterá os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância dessas obrigações;
- 5.2.5. Limitará o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à CONTRATANTE;
- 5.2.6. Compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os dados pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos dados pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes;
- 5.2.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais. O comunicado deverá conter no mínimo:
 - 5.2.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - 5.2.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - 5.2.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - 5.2.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;
 - 5.2.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido

imediatamente; e

5.2.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

5.2.8. Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer incidente, devendo:

5.2.8.1. Adotar todas as medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer incidente envolvendo os dados pessoais objeto deste contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares;

5.2.8.2. Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido;

5.2.8.3. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

5.2.9. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de dados pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.2.10. Fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o tratamento correto dos dados pessoais e poderá copiar e manter os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações de retenção de documentos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

5.2.11. Providenciará a destruição de material de teste e outros materiais que contenham dados pessoais que devam ser descartados de maneira segura e compatível com a Lei.

5.2.12. Fornecerá os detalhes de contato do Encarregado de proteção de dados na internet;

5.2.13. Manterá os registros de tratamento que lhe são atribuídos como Operadora;

5.2.14. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta Cláusula.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As Partes concordam que o titular dos dados que venha a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

6.2. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa (física ou jurídica), em razão de tratamento irregular de dados pessoais realizado ou determinado pela outra Parte, fica garantido à Parte inocente o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela outra Parte, de quaisquer condenações, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

- 6.3. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização e/ou multa paga em decorrência de tal violação.
- 6.3.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.
- 6.3.2. A Parte responsável poderá escolher representantes legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.
- 6.4. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto neste Contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá empregar terceiros para as atividades de tratamento decorrentes do Contrato, desde que estritamente necessário para a execução do objeto contratual e mediante comunicação prévia encaminhada à CONTRATANTE.
- 7.1.1. A CONTRATADA garante que eventuais subcontratados assumirão, no mínimo, o mesmo nível de obrigação ora disciplinado no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, de modo que a Operadora assume integral responsabilidade pelos atos por eles praticados.
- 7.1.2. A CONTRATANTE, ao ser comunicada da iminente contratação de terceiro poderá, a seu exclusivo critério, e no prazo de 3 (três) dias úteis opor-se, de modo que ficará a CONTRATADA impedida de engajar o terceiro na cadeia de tratamento de dados pessoais, sem que seja devida qualquer compensação à CONTRATADA ou ao terceiro por parte da CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA poderá substituir um subcontratado sem notificação prévia quando a justificativa para a alteração estiver fora do controle razoável da CONTRATADA e uma substituição imediata e/ou de emergência for necessária para a segurança ou para outros motivos urgentes. Nesse caso, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre a substituição do subcontratado assim que possível após sua indicação.

8. DAS AUDITORIAS

- 8.1. As Partes se comprometem a fornecer uma para a outra toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este contrato.
- 8.2. Mediante requisição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as Partes deverão estar

aptas a mutuamente fornecer documentos que confirmem a licitude do tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

- 8.3. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e a este contrato.
- 8.4. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com este contrato, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Dentro de 15 (quinze) dias após a conclusão da auditoria, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma cópia do relatório de auditoria, a qual será considerada confidencial, podendo a CONTRATANTE compartilhá-la somente com seus representantes legais.
- 8.5. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9. DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 9.1. O prazo do presente contrato está vinculado ao prazo do contrato principal.
- 9.2. Após o término deste contrato, a CONTRATANTE poderá requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.
- 9.3. Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Na medida permitida pela legislação aplicável, nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA irá lidar com a exclusão dos dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.
- 9.4. Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA terminar a devolução, a CONTRATANTE deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do contrato e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita da CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este contrato constitui doravante o meio apropriado para regular o tratamento de dados pessoais e substitui todos previamente celebrados entre

a CONTRATANTE e a CONTRATADA para esta finalidade, se houver.

- 10.2. Sem prejuízo do disposto neste contrato, a CONTRATADA poderá coletar, utilizar e compartilhar os dados pessoais objeto do contrato para propósitos legítimos como (ii) para fornecer, desenvolver, aperfeiçoar e manter os serviços prestados; (iii) investigar fraudes, atividades ilícitas, spam, uso ilegal dos serviços e/ou (iv) conforme determinado por lei ou regulação aplicável. Nesses casos, a CONTRATADA será responsável pelo tratamento dos dados pessoais e os tratará em conformidade com a Política de Privacidade da CONTRATADA e com a legislação aplicável.
- 10.3. No caso de modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.
- 10.4. A CONTRATADA disponibiliza o presente contrato em sua página da internet e, no caso de se fazerem necessárias alterações de disposições contratuais, também serão disponibilizadas as alterações na sua página da internet.
- 10.5. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este contrato ou qualquer dos direitos relacionados a ele.
- 10.6. Este contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.